

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM – 1 posto de trabalho a termo resolutivo incerto – Área de Relações Internacionais – Serviços da Reitoria da UPV



ATA Nº3

----- Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, reuniu o Júri do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Relações Internacionais, para exercício de funções nos Serviços da Reitoria da Universidade Politécnica de Viseu, estando presentes todos os elementos que o constituem, nomeados pelo despacho do Sr. Reitor da UPV de catorze de julho de dois mil e vinte e seis. -----

----- A presente reunião teve como objetivo proceder à deliberação final quanto às candidaturas condicionalmente admitidas, proceder à apreciação de eventuais pronúncias e aprovar as listas definitivas de candidatos admitidos e excluídos. -----

----- **Ponto 1 – Candidaturas admitidas condicionalmente – Decisão Final:** -----

----- Os candidatos Francisca Maria de Almeida Soeiro, Joana Miranda Gomes, João Paulo Ferraz dos Santos Marques e João Pedro Almeida Félix da Cruz Valor que haviam sido admitidos condicionalmente, nos termos constantes do ponto 3 da ata nº2, vieram, temporaneamente, proceder às retificações solicitadas, pelo que o júri deliberou manter a sua admissão. -----

----- A candidata Denise Veloso, que havia sido admitida condicionalmente, veio, temporaneamente, proceder às retificações solicitadas, tendo o júri constatado que a candidata apresentou comprovativo de titularidade de licenciatura em Direito, não cumprindo os requisitos habilitacionais exigidos nos pontos 9.3 e 11.2 do aviso de abertura do concurso, nos termos do artigo 14, n.º2 da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, pelo que deliberou o júri pela sua exclusão. -----

----- **Ponto 2 – Apreciação de pronúncias:** -----

----- Foi constatado pelo júri terem sido apresentadas duas pronúncias quanto às quais, após apreciação, deliberou o seguinte: -----

----- Quanto ao candidato Fernando Miguel Gonçalves Varandas Fernandes, que havia sido excluído por não ter procedido à entrega do formulário tipo exigido nos termos do artigo n.º13, n.º1 da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, e no ponto 11 do aviso de abertura do concurso, e que veio agora proceder ao seu envio de forma a reverter a decisão, deliberou o júri o seguinte: O formulário disponibilizado aos candidatos para submissão de candidatura é um requerimento inicial pelo qual o candidato expressa a vontade de concorrer e que lhe permite participar no procedimento administrativo, neste caso, no procedimento concursal. Enquanto tal, a sua apresentação e assinatura, dentro do prazo, como exigido no ponto 11 do aviso de abertura do procedimento concursal, constitui, necessariamente, requisito de admissão ao procedimento nos termos do

artigo 102º do CPA e do artigo 13º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro. Mais, nos termos do disposto nos pontos 11.2 e 11.4 do edital a não apresentação, preenchimento incorreto ou não assinatura do formulário obrigatório determina a não admissão dos candidatos do procedimento. Assim, deliberou o júri manter a decisão de exclusão. -----

----- Quanto à candidata Vanessa Filipa Monteiro Fernandes, que havia sido excluída por não titularidade dos requisitos habilitacionais e que vem alegar que o procedimento concursal não referia nenhuma licenciatura específica, e que detém 10 anos de experiência na área a concurso, deliberou o júri o seguinte: contrariamente ao alegado pela candidata, o ponto 9.3 do aviso de abertura, publicado pelo aviso-extrato n.º 18471/2026/2, no Diário da república na BEP e no site institucional da UPV, identifica expressamente a licenciatura exigida na área de Relações Internacionais, correspondente ao código CNAEF 313, encontrando-se, assim, definido o requisito habilitacional de acesso ao procedimento concursal. A candidata é titular de licenciatura em Comunicação Social, área a que corresponde o CNAEF 321, acrescendo que a experiência profissional invocada não pode, por força do ponto 9.3. do aviso de abertura, substituir o cumprimento dos requisitos habilitacionais expressamente estabelecidos para o posto de trabalho a concurso. Assim, deliberou o júri manter a decisão de exclusão. -----

----- Quanto à candidata Joana Rita Coelho Tarana, que havia sido excluída por não titularidade dos requisitos habilitacionais e que vem alegar que embora a licenciatura de que é detentora não se enquadre nas habilitações literárias requeridas, considera que o seu percurso académico e profissional deve ser analisado na sua globalidade, tendo em conta a formação subsequente à licenciatura e a vasta experiência que indica ter nas áreas de internacionalização e cooperação, deliberou o júri o seguinte: O requisito da titularidade de habilitações literárias por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) constitui, necessariamente, requisito de admissão ao procedimento nos termos da alínea i) do artigo 11º da Portaria nº 233/2022 de 9 de setembro e do ponto 9.3 do aviso de abertura. Mais, nos termos do disposto nos pontos 9.3 e 11.4 do aviso, a não titularidade de licenciatura a que corresponda especificamente aquele CNAEF determina a não admissão dos candidatos ao procedimento, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional. No caso concreto, a candidata é titular de licenciatura em Filosofia, área a que corresponde o CNAEF 226, sendo exigida no ponto 9.3 do aviso de abertura, a área de Relações Internacionais, a que corresponde o CNAEF 313, acrescendo que a sua área de estudo, nomeadamente quanto ao mestrado de que é titular e doutoramento que se encontra a frequentar, é na área da comunicação/jornalismo e do marketing. Assim, deliberou o júri manter a decisão de exclusão. -----

----- **Ponto 3 – Aprovação das listas de admitidos e excluídos** -----

----- Não tendo sido rececionadas quaisquer outras pronúncias o júri deliberou aprovar as listas definitivas de candidatos admitidos (Anexo I) e candidatos excluídos (Anexo II), que fazem parte integrante desta ata. ----

----- As deliberações do Júri, constantes na presente ata, foram tomadas por votação nominal e por unanimidade. -----

----- E nada mais havendo a tratar, o Júri deu por encerrada a reunião, tendo elaborado a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada nos termos legais. -----

O JÚRI



(João Manuel Vinhas Ramos Marques)



(Carla Arminda Resende Coimbra)



(Fátima Susana Mota Roboredo Amante)